



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 37/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ANTIVÍRUS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA.**

CONTRATO N° 37/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2337/2021  
EDITAL N° . 0021/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° . 0013/2022

1

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 28.821.067/0001-06, com sede na Rua Borges de Figueiredo, N° 303, Sala 503, Mooca, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Deborah de Oliveira Schionatto**, Proprietária, portador da cédula de identidade N°. 30.643.007-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 360.426.598-39, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2337/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ANTIVÍRUS**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 63.094,75 (sessenta e três mil noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	47.00010	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANTIVÍRUS PARA UNIDADE 36 MÊS	250	UNIDADES MAQUINAS /36 MESES..	63.094,7500	0,00	0,00	63.094,75

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

DS  
DS



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Planejamento  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 37/2022

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer paralização no serviço de antivírus deverá ser comunicado com antecedência, salvo os casos em que houver interferência de terceiros, assim como causas naturais, não isentando o responsável da prestação de informações acerca do motivo de interrupção e prazo para normalização dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, através do número tipo 0800 ou e-mail, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O serviço de manutenção engloba a manutenção física dos equipamentos incluindo reparo no local e troca de peças, ou até do próprio equipamento.

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2022/09/12 às 14:56:09  
CPF: 036.812.112-00  
CPF: 036.812.112-00

DS  
DS



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 37/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Daniela Faria Pinto, como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

*Fonte de Recurso: 01 Tesouro*

02.02.01 - Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE  
CASSIO DE MIRANDA em 18/08/2022  
em 18/08/2022 às 14:02:00  
CPF: 025.188.048-92  
Assinatura: 25188048892  
Data: 2022-08-18 14:02:00  
Para Assinar: Versão: 10.1.1

DS  
DS



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 37/2022

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA 25188048892  
DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA  
MUNICÍPIO DE PARAIBUNA - SP  
CERTIFICADORA DIGITAL DA PREFEITURA  
DE PARAIBUNA - SP  
CPF: 030.920.010-01  
Data: 2022/05/14 14:30:20-0300  
Fórmula: Hash: SHA-256

DS  
DS



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Planejamento  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 37/2022

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 18 de maio de 2022.

**VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.19 14:36:43-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

*Deborah Schionatto*

5651B57AC8BA42A

**WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**  
Deborah de Oliveira Schionatto  
Contratada

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Daniela Faria Pinto  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 37/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2022

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52  
CONTRATADA: WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATO Nº.: 37/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2337/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2022  
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022  
VIGÊNCIA: 18/05/2025  
VALOR (R\$): 63.094,75 (sessenta e três mil noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ANTIVÍRUS.

6

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 18 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,  
25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.19 14:36:57-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

*Deborah Schionatto*

5651B57AC8BA42A

WDJ CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA  
Deborah de Oliveira Schionatto  
Contratada